

REGIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1 – O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento do Colegiado de Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Campus de Arraias da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2 – O Colegiado de Curso de Licenciatura Educação do Campo – Campus Arraias é a instância consultiva e deliberativa do Curso em matéria pedagógica, científica e cultural, tendo por finalidade, acompanhar a implementação e a execução das políticas do ensino, da pesquisa e da extensão definidas no Projeto Pedagógico do Curso, ressalvada a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3 – A administração do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Campus de Arraias da Universidade Federal do Tocantins se efetivará por meio de:

I - Órgão Deliberativo e Consultivo:

- Colegiado de Curso

II - Órgão Executivo: Coordenação de Curso;

III - Órgãos de Apoio Acadêmico:

- Coordenação de Estágio do Curso;

- Central de Estágio;

IV - Órgão de Apoio Administrativo:

- Secretaria Acadêmica;

- Secretaria de Curso.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4 – O Colegiado de Curso é constituído:

I – Coordenador de Curso, sendo seu presidente;

II - Docentes efetivos do curso;

III – Representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes efetivos do curso. (Art. 36 do Regimento Geral da UFT)

a) os representantes discentes são indicados pelo Centro Acadêmico do Curso por meio da ata de posse do Centro Acadêmico e do ofício do presidente do Centro Acadêmico indicando os representantes.

b) em caso de substituição dos representantes discentes estes devem estar de acordo com o Estatuto do Centro Acadêmico e deve ser comunicado ao coordenador do curso por meio da ata e/ou certidão emitida pelo presidente do Centro Acadêmico;

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 5 – São competências do Colegiado de Curso, conforme Art. 37 do Regimento Geral da UFT:

I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular do curso correspondente, estabelecendo o elenco, conteúdo e sequência das disciplinas que o formam, com os respectivos créditos;

II - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso no respectivo curso;

III - estabelecer normas para o desempenho dos professores orientadores para fins de matrícula;

IV - opinar quanto aos processos de verificação do aproveitamento adotados nas disciplinas que participem da formação do curso sob sua responsabilidade;

V - fiscalizar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso coordenado;

VI - conceder dispensa, adaptação, cancelamento de matrícula, trancamentos ou adiantamento de inscrição e mudança de curso mediante requerimento dos interessados, reconhecendo, total ou parcialmente, cursos ou disciplinas já cursadas com aproveitamento pelo requerente;

VII - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;

VIII - decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas;

IX - propugnar para que o curso sob sua supervisão mantenha-se atualizado;

X - eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto;

XI - coordenar e supervisionar as atividades de estágio necessárias à formação profissional do curso sob sua orientação.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – As Reuniões Ordinárias do Curso obedecerão ao calendário aprovado pelo Colegiado e deverão ser convocadas, no mínimo, com dois dias de antecedência, podendo funcionar em primeira convocação com maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) do número de seus componentes.

§ 2º – Será facultado ao professor legalmente afastado ou licenciado participar das reuniões.

• para efeito de quorum serão considerados apenas os professores em pleno exercício;

• o professor legalmente licenciado ou afastado não terá direito a voto.

§ 3º O Colegiado de Curso poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de seu Coordenador, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, mediante justificativa substanciada e aprovada pelo conselho diretor.

§ 4º – Os pontos para serem inseridos na pauta devem ser enviados até o prazo limite de 24 horas antes da reunião.

a) Para pedidos de remoção, redistribuição, afastamento, licença sem vencimentos, entre outros dessa natureza, devem ser apresentados via ofício e com a normativa pertinente;

b) Os pedidos de ponto de pauta precisam ser documentados.

Art. 7 – O comparecimento dos membros do Colegiado de Curso às reuniões terá prioridade sobre todas as outras atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso. Todas as faltas na Reunião do Colegiado deverão ser comunicadas/justificadas oficialmente em até 48 horas.

§ 1º O membro do colegiado que não justificar sua ausência na reunião receberá falta em seu ponto e conseqüentemente o desconto em sua folha de pagamento.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 9 – A Coordenação de Curso é o órgão responsável pela coordenação geral do curso, e será exercido por Coordenador, eleito entre seus pares, de acordo com o Estatuto da Universidade Federal do Tocantins, ao qual caberá presidir o colegiado;

§ 1º – Caberá ao Colegiado de Curso, através de eleição direta entre seus pares, eleger o Coordenador substituto.

§ 2º - Além do seu voto, terá o Presidente em caso de empate, o voto de qualidade;

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Coordenador, a eleição far-se-á de acordo normas regimentais definidas pelo CONSUNI;

§ 4º - No impedimento do Coordenador e do Coordenador substituto, responderá pela Coordenação o docente mais graduado do Colegiado com maior tempo de serviço na UFT. Caso ocorra empate, caberá aos membros do Colegiado indicar o coordenador interino.

Art. 10 - Ao Coordenador de Curso compete:

I - Além das atribuições previstas no Art. 38 do Regimento Geral da UFT, propor ao seu Colegiado atividades e/ou projetos de interesse acadêmico, considerados relevantes, bem como nomes de professores para supervisionar os mesmos;

II – Nomear um professor responsável pela organização do Estágio Supervisionado, de acordo com as normas do Estágio Supervisionado;

III - Nomear um professor responsável pela organização do TCC, de acordo com as normas do TCC;

IV - convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões do colegiado, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

V - organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes do edital de convocação;

VI - designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação do Colegiado;

VII - Deliberar dentro de suas atribuições legais, "ad referendum" do Colegiado sobre assunto ou matéria que sejam claramente regimentais e pressupostas nos documentos institucionais.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente, constituído pelo pessoal que exerce atividade de ensino, pesquisa e extensão, distribui-se pelas seguintes classes de carreira do magistério:

I - professor titular;

II - professor adjunto;

III - professor assistente

IV – professor Auxiliar.

§ 1º - Com caráter probatório, para iniciação em atividades docentes, será admitido o graduado de curso de nível superior com a designação de auxiliar de ensino.

§ 2º - O docente que exercer atividades de ensino ou pesquisa na Universidade, em decorrência de acordo, convênio ou programa de intercâmbio com entidade congênera, será classificado como professor visitante.

§ 3º - Para atender a necessidades eventuais da programação acadêmica, poderão ser contratados professores substitutos, de acordo com a conveniência da Universidade, consideradas as respectivas qualificações.

Art. 12 - As licenças para afastamento docente estão previstas nos art. 123 e 124 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º – As comunicações de afastamento docente para participação em congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica deve ser comunicada ao Presidente do Colegiado com no mínimo 07 (trinta) dias de antecedência

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 13 – A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário a quem compete:

I – encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenação;

II – auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;

III – instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador;

IV – executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenação;

V – elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 34 (vinte quatro) horas de antecedência;

VI – secretariar as reuniões do Colegiado;

VII – redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado;

VIII – manter o controle atualizado de todos os processos;

IX – manter em arquivo todos os documentos da Coordenação;

X – auxiliar as atividades dos professores de TCC e Estágio Supervisionado;

XI – desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenação e cumprir as determinações do Coordenador;

XII – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares, etc. que regulamentam os cursos de graduação;

XIII – auxiliar as atividades acadêmicas dos professores especialmente do Tempo

Comunidade;

XIV – executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Do Currículo do Curso

Art. 14 – O regime didático do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Campus de Arraias reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 15 – O currículo pleno, envolvendo o conjunto de atividades acadêmicas do curso, será proposto pelo Colegiado de Curso.

§ 1º – A aprovação do currículo pleno e suas alterações são de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas instâncias.

Art. 16 – A proposta curricular elaborada pelo Colegiado de Curso contemplará as normas internas da Universidade e a legislação de educação superior.

Art. 17 – Constituirão o currículo pleno do curso:

I – atividades acadêmicas fixadas pela legislação pertinente;

II – atividades complementares obrigatórias, de acordo com o respectivo projeto pedagógico e regimentadas;

III – atividades acadêmicas, de livre escolha do discente entre aquelas oferecidas pela Universidade e outras instituições de ensino superior;

IV – atividades acadêmicas de caráter geral e humanístico, necessárias à melhor formação da cidadania.

Parágrafo único – O Colegiado de Curso deverá estabelecer, previamente, as atividades acadêmicas válidas para o cômputo de carga horária, submetendo-as à Pró-Reitoria de Graduação, para os procedimentos decorrentes de análise na Câmara de Graduação e para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 - A proposta de mudança curricular elaborada pelo Colegiado de Curso será encaminhada, no contexto do planejamento das atividades acadêmicas, à Pró-Reitoria de Graduação, para os procedimentos decorrentes de análise na Câmara de Graduação e para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19 - O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito no Artigo 90 do Regimento Acadêmico da UFT.

Seção III

Da Oferta de Disciplinas

Art. 20 - A oferta de disciplinas será elaborada no contexto do planejamento semestral, aprovada pelo respectivo Colegiado, sendo ofertada no prazo previsto no Calendário Acadêmico especial da Licenciatura em Educação do campo, observando o Regime de Alternância.

Parágrafo único – a oferta de disciplinas ocorrerá de acordo com o regime de Alternância, considerando-se o Tempo Universidade e o Tempo Comunidade,

Art. 21 - As atividades acadêmicas obedecerão o regime de Alternância, composto pelo Tempo Universidade e o Tempo Comunidade.

Parágrafo único – no Tempo Universidade serão desenvolvidas atividades acadêmicas nos espaços da universidade e no Tempo Comunidade serão desenvolvidas atividades acadêmicas orientadas, junto às comunidades.

Art. 22 - As atividades acadêmicas serão desenvolvidas nas modalidades a seguir:

I - presencial – entendida como atividade desenvolvida por meio de contato direto entre docentes e discentes em ambiente específico, principalmente no Tempo Universidade;

II – semipresencial – entendida como atividade desenvolvida por meio de contato direto, bem como aquela com uso de mídias específicas e pode acontecer no Tempo Universidade e no Tempo Comunidade;

III - tutorial – entendida como atividade desenvolvida a distância, com uso de mídias específicas, especialmente no Tempo Comunidade.

Parágrafo único – As atividades acadêmicas desenvolvidas nas modalidades semipresencial e tutorial serão objeto de aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23 – Até o fim de cada período letivo, a Coordenação de Curso, consultado o Colegiado, encaminhará ao Setor de Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação, a consolidação da oferta de componentes curriculares à disposição dos acadêmicos de Graduação para o período seguinte, com os respectivos horários, o espaço físico e os professores responsáveis.

Art. 24 - No planejamento do curso, a Universidade buscará assegurar a todo acadêmico regularmente matriculado a obtenção de vaga nos componentes curriculares e demais atividades complementares necessárias à integralização do currículo pleno do respectivo curso, observados os critérios adequados para sua distribuição, os pré-requisitos e a carga horária máxima.

Art. 25 – A Coordenação de Curso, em conjunto com o Conselho Diretor do Campus, deverá proceder, periodicamente, aos diagnósticos necessários para propor à Pró-Reitoria de Graduação a adequação da oferta e demanda de vagas, visando detectar as causas de inadequação e sugerindo as medidas para os respectivos ajustes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, salvo competências específicas da Coordenação do Curso ou de outros órgãos da administração superior.

Art. 27 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.